



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE

PROJETO DE LEI Nº 569 /2025
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE
Simone Pereira Moura Santos
1ª Secretária
T Posse 09/2025

APROVADO POR

8 VOTOS
Em 10/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE
Jose Alves da Mota
Presidente
T Posse 06/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIA+ DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, (LGBTQIA+) e outras do Município de Feira Nova, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Tratados Internacionais.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à população LGBTQIA+ dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Feira Nova:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- I - cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIA+ na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras atendidos pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Feira Nova:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBTQIA+;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão Municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas sociais, de Justiça e direitos humanos coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Feira Nova, especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município;
- II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBTQIA+ e no Enfrentamento à Homofobia no município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBTQIA+, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Feira Nova, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ do Município de Feira Nova os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBTQIA+:

- I - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- II - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBTQIA+;
- III - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual e de gênero;
- IV - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBTQIA+ atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;
- V - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBTQIA+ nos respectivos bairros e comunidades com ampla participação da sociedade civil;
- VI - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBTQIA+;
- VII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais orientações dentro do grupo LGBTQIA+;
- VIII - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

§ 2º Na área da educação:

- I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltados para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissional na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBTQIA+;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos 'nome social', 'orientação sexual' e 'identidade de gênero', por auto definição, nos prontuários e ficha de atendimento no serviço municipal de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBTQIA+, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBTQIA+, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBTQIA+.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

III - renegação da Cultura LGBTQIA+, instabilidade emocional e nas relações sociais;

IV - exclusão social;

V - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 9º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo municipal, poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Data: 26/11/2025 12:24:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito